MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.323 / 2012

Acrescenta parágrafos ao art.33 e altera a planilha das zonas residenciais do Anexo Único da Lei nº 1.767, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Plano Diretor Urbano de Juazeiro-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 33 da Lei nº 1.767, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Nos loteamentos e nos desmembramentos, as áreas destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público serão proporcionais à densidade de ocupação aprovada por Lei para a zona em que se situem, tendo como premissa os seguintes conceitos:

I – Os equipamentos urbanos: equipamentos públicos destinados a abastecimento de água, energia elétrica, serviços de esgoto, coleta de águas pluviais, rede telefônica, iluminação pública e arborização de logradouros e áreas livres.

II – Os equipamentos comunitários: equipamentos públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer e segurança;

III – Os sistemas de circulação: vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres;

IV – Os espaços livres de uso público: áreas verdes, as praças e os similares, não sendo computados como áreas verdes os canteiros centrais ao longo das vias;

V – O mobiliário urbano;

§ 1º. A localização das vias principais, das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público dos loteamentos e desmembramentos deverá ser previamente determinada pelo órgão competente, com parecer técnico fundamentado.

§ 2º. As áreas dos loteamentos destinados ao Município somarão 30% e serão distribuídas em:

I – 20% para áreas institucionais, comunitárias e verde;

II – 15% para vias e passeios;

§ 3°. Classificação viária:

I – Vias principais: 12m

II – Vias secundárias: 7m

III – Passeios: Mínimo: 2m."

Art. 2°. Fica alterado o Anexo Único da Lei n° 1.767, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Plano Diretor Urbano de Juazeiro-BA, em consonância com o art.19 da referida Lei, em específico, a planilha das Zonas Residenciais (ZR's), de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

ZONAS RESIDENCIAIS (ZR's)

ZONA	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO					GABARITO (pavimentos)
		IU	IP	IO	LOTE MÍNIMO		
					AREA (m^2)	TEST. MÍN.(m)	
ZR	UNIFAMILIAR	1	0,7	0,15	125	5	2
	MULTIFAMILIAR	1	0,3	0,5	300	10	3
	COMÉRCIO / SERVIÇO	1	0,3	0,5	150	8	2
	INDUSTRIAL	1	0,3	0,5	250	10	2
	MISTO	1	0,3	0,5	300	10	3